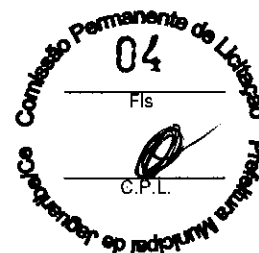




PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17.08.01/2017.

A Secretaria da Cidade e Infraestrutura do Município de Jaguaribe vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA NA FASE DE ESTUDO PRELIMINAR DA REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA ENTRADA DO DISTRITO DE FEITICEIRO, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, parágrafo 1º, do art. 24, e parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Lei nº 8.666/93

Art. 24 *É dispensável a licitação: (...)*

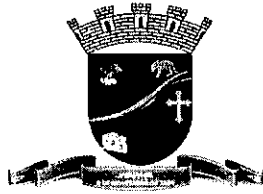
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

*§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por **autarquia** ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.*

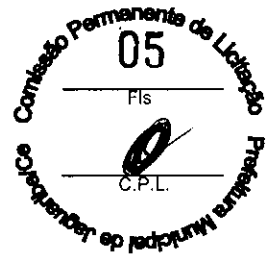
Art. 26 *As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inc. III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas (...) deverão ser comunicadas, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." Assim, para a prestação de serviços de realização de obras, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso I, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Preliminarmente, estamos diante de uma situação de contratação de serviços que estão dentro do limite previsto no Art. 24, inciso I e parágrafo 1º, a formalizar de um processo licitatório seria moroso devido ao cumprimento de todos os prazos.

Os serviços pertinentes ao objeto do presente termo, são imprescindíveis, essenciais e de todo necessários para o funcionamento regular da máquina administrativa.

Destarte, com esteio no preceito legal acima invocado, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza essencial, a bem da continuidade dos serviços públicos inadiáveis.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

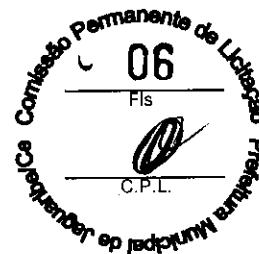
Para atender o objeto em questão foi realizada pesquisa de preços com três empresas cujo os dados estão acostados ao presente processo sendo tomado como base o menor preço apresentado, totalizando o Valor Global de **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)**.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O objeto desta dispensa será contratado com **L P ALVES**, inscrita no CNPJ nº 11.736.744/0001-95, com endereço a Trav. Sá Pereira, 31, Centro, Jaguaribe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



– CE, por apresentar menor preço das pesquisas, ficando a planilha orçamentária conforme anexo.

FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

Não haverá antecipação de pagamento.

Reajuste: O valor contratado será fixo e irrevogável.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os efeitos do inciso IV do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira como Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO. Conforme dotação orçamentária consignada ao orçamento do município de Jaguaribe.

É parte integrante do presente processo os seguintes anexos:

Anexo I – Cotações de Preços;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Jaguaribe-CE, 17 de agosto de 2017.

Geraldo Targino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura



COLETA DE PREÇOS

Jaguaribe, 27 de julho de 2017

À
Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE

Prezados Senhores,

Objeto do serviço pesquisado: Contratação da prestação de serviços profissionais na área de Arquitetura junto ao município de Jaguaribe - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da prestação de serviços profissionais na área de Arquitetura junto ao município de Jaguaribe – CE, para elaboração de projeto de arquitetura na fase de estudo preliminar da revitalização e urbanização da passagem molhada na entrada do Distrito de Feiticeiro.	1	12.500,00	12.500,00

PROPONENTE: L P ALVES

ENDEREÇO: Travessa Sá Pereira, 31, no Calçadão CEP: 63475-000, Jaguaribe-Ce

CNPJ: 11.736.744/0001-95

VALIDADE DA COLETA: 60 (sessenta) dias.

Lucas Pinheiro Alves

Empresário

CPF: 025.615.673-54



COLETA DE PREÇOS

Jaguaribe, 26 de julho de 2017

À
Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE

Prezados Senhores,
Objeto do serviço pesquisado: Contratação da prestação de serviços profissionais na área de Arquitetura junto ao município de Jaguaribe - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VR MÊS	VR TOTAL
01	Contratação da prestação de serviços profissionais na área de Arquitetura junto ao município de Jaguaribe – CE, para elaboração de Projeto de Arquitetura (fase de estudo preliminar) de revitalização e urbanização da passagem molhada na entrada do Distrito de Feiticeiro.	Mês	1	13.200,00	13.200,00

PROPONENTE: ELIAS PETRUÇO TEIXEIRA NUNES
ENDEREÇO: RUA ILDEFONSO ALBANO, 1602A, ALDEOTA FORTALEZA-CE
CAU: A68421-0
VALIDADE DA COLETA: 60 (sessenta) dias.

ELIAS PETRUÇO TEIXEIRA NUNES
Arquiteto e Urbanista
CAU: A68421-0



COLETA DE PREÇOS

Jaguaribe, 27 de julho de 2017

À
Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE

Prezados Senhores,

Objeto do serviço pesquisado: Contratação da prestação de serviços profissionais na área de Arquitetura junto ao município de Jaguaribe - CE.

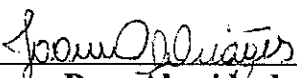
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação da prestação de serviços profissionais na área de Arquitetura junto ao município de Jaguaribe – CE, para elaboração de projeto de arquitetura na fase de estudo preliminar da revitalização e urbanização da passagem molhada na entrada do Distrito de Feiticeiro.	1	14.600,00	14.600,00

PROPONENTE: Joana Darc Almeida de França Diógenes

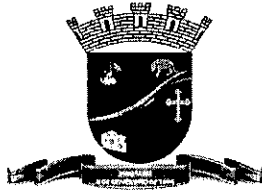
ENDEREÇO: Rua Coronel Linhares, 957, Aldeota, Fortaleza-Ce

CAU: A93166-7

VALIDADE DA COLETA: 60 (sessenta) dias.



Joana Darc Almeida de França Diógenes
Arquiteta e Urbanista
CAU: A93166-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

CONTRATO Nº _____.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SECRETARIA DA CIDADE E
INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA.**

CONTRATANTE O Secretaria da Cidade e Infraestrutura do município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida _____, inscrito no CNPJ sob o no _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr. _____, inscrito no CPF: sob o nº _____ doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado _____, com sede na cidade de _____ - à _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada por _____, inscrito no CPF: sob o nº _____, no final assinado (a) doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com o processo de DISPENSA nº 17.08.01/2017, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA nº 17.08.01/2017 devidamente Ratificado pelo Ordenador de Despesas, Sr. _____ e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

1.2. Artigo 24, inciso I e parágrafo 1º, do e parágrafo único, do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

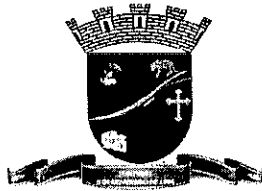
2.1- O presente Contrato tem como objeto, a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA NA FASE DE ESTUDO PRELIMINAR DA REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PASSAGEM MOLHADA NA ENTRADA DO DISTRITO DE FEITICEIRO, JUNTO A SECRETARIA DA CIDADE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE**, conforme descrição na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

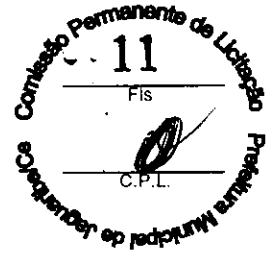
3.1– O contrato proveniente da presente dispensa de licitação será executado de forma indireta sob o regime de execução empreitada por preço unitário, sendo a execução acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2- A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).

3.3- O objeto contratado não poderá ser subcontratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



3.4- O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.5- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.6- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1-O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

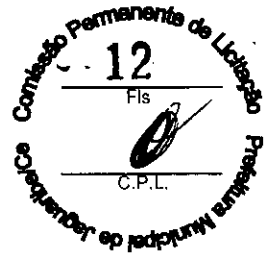
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO REAJUSTE

7.1 - O **PAGAMENTO** será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – O Cronograma de desembolso máximo por período, será conforme a demanda do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



7.3 - Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.4 - Não haverá antecipação de pagamento.

7.5 - A Empresa Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.6 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

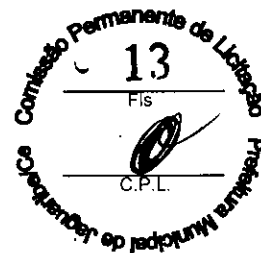
9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



9.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

9.9 – A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, será da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Empresa Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

b.3) Os valores das multas referidas neste item serão descontadas "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração.

d)-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Cláusula anterior do presente termo.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 12 (doze) meses;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

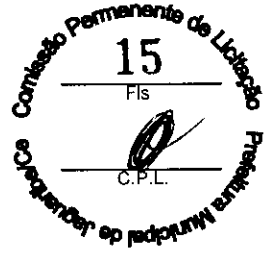
a). Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do item anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação;

12.4 A rescisão de que trata o subitem I do item anterior acarreta as consequências, previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos desta Secretaria da Cidade e Infraestrutura, o resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Jaguaribe, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe (CE), ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF